



PORTARIA Nº 905

*Dispõe sobre os procedimentos referentes ao Censo Previdenciário e à Prova de Vida dos **Aposentados e Pensionistas** do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC e seus dependentes, cujos dados cadastrais apresentam inconsistência na base de dados do IPMC.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 10 do Regimento Interno anexo ao Decreto Municipal n.º 1.303, de 08 de dezembro de 2014,

considerando o contido no inciso II do artigo 9.º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004;

considerando o previsto no artigo 64 do Decreto Municipal n.º 953, de 19 de outubro de 2004;

considerando a instituição do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, por meio do Decreto Federal n.º 8.373, de 11 de dezembro de 2014;

considerando a necessidade de correção e atualização de dados cadastrais dos aposentados do IPMC na base de dados do Instituto e adequações para implantar o eSocial;

considerando a necessidade de monitoramento constante dos benefícios previdenciários pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC e

considerando as disposições do Decreto Municipal nº 947 de 13 de setembro de 2018

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar o Censo Previdenciário e a Prova de Vida dos aposentados e pensionistas cujos dados cadastrais apresentam inconsistência na base de dados do IPMC, identificados no processo de qualificação cadastral do eSocial e na conferência dos pensionistas realizada para o Tribunal de Contas do Estado e para o Ministério Público de acordo com as listagens que integrarão os Editais de Convocação cujos modelos estão previstos nos Anexos I e II desta Portaria, segundo prazos e critérios nela estabelecidos.

§ 1º. O Censo Previdenciário visa atualizar dados cadastrais dos aposentados, pensionistas do IPMC e seus dependentes, a fim de garantir a consistência da base de dados, fundamental para uma gestão transparente, ágil e segura e para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 2º. A prova de vida visa comprovar que o beneficiário está vivo e tem por objetivo dar mais segurança ao cidadão e à gestão do IPMC, evitando pagamentos indevidos e fraudes.

Art. 2º. O Censo Previdenciário e a Prova de Vida de que trata esta portaria são obrigatórios e de responsabilidade dos aposentados e pensionistas integrantes das listagens referidas no artigo anterior, os quais serão realizados no período compreendido entre **15 de outubro de 2018 e 15 de janeiro 2019**, conforme Editais de Convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§ 1º. Poderão ser convocados outros aposentados e pensionistas excluídos das convocações iniciais, caso sejam identificadas, em relação a estes, inconsistências na base de dados do IPMC.

§ 2º. Os Editais de Convocação serão publicados no Diário Oficial do Município de Curitiba, em jornal de grande circulação no Estado do Paraná e divulgados no *site* da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.pmc.curitiba.pr.gov.br, e no *site* do IPMC – www.ipmc.curitiba.pr.gov.br.

Art. 3º. Os atos que envolvem o Censo Previdenciário e a Prova de Vida atenderão ao seguinte cronograma:

I - **de 15/09/2018 a 07/12/2018**, envio aos aposentados e pensionistas de convocação via carta com Aviso de Recebimento - AR, cujo modelo está previsto no Anexo III desta Portaria, informando data, horário e documentação necessária para realização do Censo Previdenciário e da Prova de Vida;

II - **de 15/10/2018 a 15/01/2019**, recadastramento sob a forma presencial para o Censo Previdenciário e a Prova de Vida na sede do IPMC, na Avenida João Gualberto, 623, Mezanino, Torre B, Alto da Glória, Curitiba, PR, CEP 80030-000;

III - **de 15/10/2018 a 15/01/2019**, atendimento aos reagendamentos e realização de visitas domiciliares, nos termos da presente Portaria.

Art. 4º. O Censo Previdenciário consistirá em:

I – atualização ou correção de dados cadastrais dos aposentados e pensionistas;

II – coleta de biometria por impressão digital e foto do aposentado, pensionista ou representante legal;

III – verificação dos dados dos aposentados e pensionistas, compatibilizando-os junto à base de dados de Receita Federal do Brasil, no Cadastro de Pessoa Física – CPF (nome, data de nascimento e CPF), condição necessária para implantação do eSocial.

IV – atualização e/ou correção de dados cadastrais dos instituidores de pensão (servidores ativos ou aposentados, cujos óbitos tenham gerado pensão) inconsistentes no banco de dados do IPMC.

Parágrafo único. Poderá ser dispensado de coleta de biometria por impressão digital e foto o aposentado ou pensionista que se enquadrar nos incisos I a III do art. 10 desta Portaria, a depender de análise de documentação e/ou parecer do Serviço Social.

Art. 5º. Para a realização do Censo Previdenciário dos aposentados e pensionistas elencados no Edital de Convocação, cujo modelo está previsto no Anexo I, será obrigatória a apresentação, no momento do atendimento, de todos os documentos a seguir elencados:

a) Documento de identificação, podendo ser aceitos: Cédula de Identidade - RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira Funcional de Entidade de Classe à qual o aposentado ou pensionista esteja vinculado ou Certidão de Nascimento, no caso de menores de 18 anos;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Comprovante de Situação Cadastral disponível no site Receita Federal do Brasil;

c) Comprovante de residência atualizado, datado de no máximo 180 dias, podendo ser aceitos: contas de água, luz, telefone fixo, telefone móvel, correspondências bancárias ou de entidades públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

d) Certidão de Nascimento ou Casamento ou Escritura Pública Declaratória de União Estável, expedida no máximo há 180 dias.

Parágrafo único. O comparecimento do aposentado ou pensionista com a documentação incompleta implicará no imediato reagendamento para apresentação da documentação completa, que será indicada no Comprovante de Reagendamento, conforme modelo previsto no Anexo V.

Art. 6º Para os pensionistas elencados no Edital de Convocação, cujo modelo está previsto no Anexo II, será obrigatória a apresentação dos documentos descritos no artigo anterior, acrescidos dos seguintes:

a) Certidão de óbito do instituidor da pensão;

b) Documento comprobatório do vínculo com o pensionista, conforme o caso.

Parágrafo único. O comparecimento do aposentado ou pensionista com a documentação incompleta implicará no imediato reagendamento para apresentação da documentação completa, que será indicada no Comprovante de Reagendamento, conforme modelo previsto no Anexo V desta Portaria.

Art. 7º. Nos casos de Guarda Judicial, Tutela ou Curatela ou representante de aposentado ou pensionista incapaz, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos do representante, além dos descritos no Art. 5º.

a) Documento de identificação, dentre os elencados na alínea "a" art. 5º;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) Termo de guarda, tutela ou curatela atualizados ou certidão do processo judicial datada de, no máximo, 180 dias.

d) Termo de Responsabilidade, conforme modelo previsto no Anexo IX, o qual servirá de prova de vida do beneficiário, comprometendo-se a comunicar ao IPMC o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse a sua condição de Representante.

Art. 8º. O Censo Previdenciário será considerado concluído quando não houver divergências na base de dados cadastrais do aposentado ou pensionista junto ao eSocial e ao IPMC, emitindo-se o Comprovante de Atualização Cadastral e Prova de Vida, nos termos do Anexo IV.

Parágrafo único. Caso o aposentado ou pensionista necessite de correção de divergências cadastrais junto às instituições que compõem o eSocial, haverá o reagendamento para nova verificação de dados cadastrais, de acordo com o Comprovante de Reagendamento, onde serão indicadas as pendências que precisarão ser sanadas nos termos e prazos previstos nesta Portaria.

Art. 9º. A Prova de Vida, mediante comparecimento do aposentado ou pensionista munido de documento de identificação, ocorrerá, preferencialmente, na mesma oportunidade em que se realizar o Censo Previdenciário, salvo nas hipóteses previstas no Art. 10 desta portaria.

§ 1º. A realização da Prova de Vida também constituirá condição para a emissão do Comprovante de Atualização Cadastral e Prova de Vida de que trata o *caput* do art. 7º.

§ 2º. O prazo para realização da Prova de Vida (pessoalmente ou mediante envio de documentação) encerrará em **15 de janeiro de 2019**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 10. O Censo Previdenciário e a Prova de Vida deverão ser realizados pessoalmente, salvo:

I - em razão de moléstia grave, impossibilidade de locomoção ou internamento hospitalar, cuja restrição deverá ser comprovada por atestado médico e encaminhada ao IPMC, devendo ser assinado requerimento, por representante do beneficiário, e apresentado no setor de Atendimento do IPMC, para agendamento de visita pelo Serviço Social ou reagendamento, dentro do cronograma previsto no art. 3º desta Portaria;

II - em razão de ausência temporária ou residência em outro município, exceto aqueles inseridos na Região Metropolitana de Curitiba, devendo o aposentado ou pensionista encaminhar, até a data agendada para o comparecimento, ao endereço expresso no inciso II do artigo 3.º desta Portaria, mediante correspondência com Aviso de Recebimento (AR), o Formulário de Atualização Cadastral cujo modelo está previsto no Anexo VI desta portaria, disponível no link <http://www.ipmc.curitiba.pr.gov.br/conteudo.aspx?idf=251>, com assinatura reconhecida por verdadeira em cartório, acompanhado de cópia autenticada dos documentos mencionados nesta Portaria;

III - em razão de viagem ou residência no exterior, devendo o aposentado ou pensionista encaminhar, até a data agendada para o comparecimento, ao endereço expresso no inciso II do artigo 3.º desta Portaria, o Formulário de Atualização Cadastral devidamente preenchido, com assinatura reconhecida por verdadeira pela representação diplomática do Brasil (Embaixada ou Consulado) no país onde estiver localizado, acompanhado de cópia autenticada dos documentos mencionados nesta Portaria.

Art. 11. A ausência do aposentado ou pensionista no Censo Previdenciário e na Prova de Vida na data agendada ou reagendada, injustificadamente por si ou por seu representante legal, ensejará o bloqueio do limite do Cartão Qualidade e nova convocação por meio de Edital de Segunda Convocação com Aviso de Suspensão de Pagamento do Benefício Previdenciário, conforme previsto no Anexo VII, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba, em jornal de grande circulação no Estado do Paraná, no site da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.curitiba.pr.gov.br, e no site do IPMC – www.ipmc.curitiba.pr.gov.br, e por carta, em data e horário a ser definido.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será gerado saldo/margem de utilização nos serviços do Cartão Qualidade a partir da data em que ocorrer o bloqueio mencionado no *caput*.

Art. 12. Findo o prazo fixado no Edital de Segunda Convocação e não atendidas as convocações anteriores o benefício previdenciário será suspenso, nos termos do art. 64, § 2º, do Decreto Municipal nº 953/2004, mediante divulgação por Edital de Suspensão de Pagamento de Benefício Previdenciário conforme modelo previsto no Anexo VIII, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba, em jornal de grande circulação no Estado do Paraná, no site da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.curitiba.pr.gov.br e site do IPMC – www.ipmc.curitiba.pr.gov.br.

§ 1º. Em consequência da suspensão do pagamento do benefício, ficarão suspensos os descontos em folha autorizados pelo aposentado ou pensionista, tais como Instituto Curitiba de Saúde – ICS, Seguro de Vida, Empréstimos Consignados, Pensões Judiciais ou consensuais, Entidades Sindicais ou Associativas entre outros.

§ 2º. Considerando que os descontos mencionados no parágrafo anterior são de responsabilidade do aposentado ou pensionista o IPMC se exime de quaisquer prejuízos que a inadimplência dos respectivos descontos poderá causar.

Art. 13. A reativação do benefício suspenso dependerá da conclusão do Censo Previdenciário e da Prova de Vida do aposentado ou pensionista e será realizada com o pagamento retroativo dos valores retidos, na folha de pagamento subsequente à regularização cadastral, em parcela única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Parágrafo único. O desbloqueio do Cartão Qualidade ocorrerá quando da reativação do pagamento do benefício.

Art. 14. A relação completa da documentação obrigatória está disponível em: www.ipmc.curitiba.pr.gov.br.

§ 1º. Os documentos deverão ser apresentados na forma original ou cópia autenticada.

§ 2º. A documentação original apresentada e/ou as cópias autenticadas devem estar legíveis.

§ 3º. O IPMC não fará a retenção de nenhum documento exigido, pois todos serão digitalizados.

§ 4º. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do Art. 10º desta Portaria, os documentos encaminhados serão mantidos sob a guarda do IPMC pelo prazo de 90 dias, e após este prazo serão incinerados.

Art. 15. Os aposentados e pensionistas poderão autorizar o IPMC a utilizar os dados cadastrais para enviar informações referentes ao benefício previdenciário, solicitar atualização e/ou complementação de dados cadastrais, mobilizar para comparecimento, comunicar sobre os pagamentos dos proventos, informar sobre processos de concessão e revisão de benefícios e sobre ações, programas, e serviços disponibilizados pelo IPMC, por meio de mensagens de texto, SMS, e-mail e outras formas de comunicação e aplicativos multiplataformas, assinando Termo de Autorização com base no modelo previsto no Anexo X.

Art. 16. As informações relativas ao Censo Previdenciário e à Prova de Vida, tais como consultas e orientações sobre suas diversas etapas, poderão ser obtidas no IPMC, na Avenida João Gualberto, 623, Mezanino (1º andar), Alto da Glória, Curitiba, Paraná, ou por meio do site www.ipmc.curitiba.pr.gov.br ou, ainda, por intermédio do telefone **(41) 3350-3646**.

Art. 17. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria do IPMC.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, 24 de setembro de 2018.

José Luiz Costa Taborda Rauen - Presidente do
Instituto de Previdência dos Servidores do Município
de Curitiba





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC, CONVOCA os servidores aposentados e pensionistas com divergências de dados junto às instituições que compõem o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, relacionados abaixo para realização do CENSO PREVIDENCIÁRIO e da PROVA DE VIDA que acontecerão em sua sede na Avenida João Gualberto, 623, Mezanino (1º Andar) – Torre B, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, CEP 80030-000, entre os dias 15 de outubro de 2018 a 15 de janeiro de 2019, conforme critérios estabelecidos na Portaria n.º, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba n.º. O comparecimento deverá acontecer mediante a apresentação dos documentos necessários para o Censo Previdenciário e a Prova de Vida, em conformidade com a correspondência nominal enviada com Aviso de Recebimento (AR) para o endereço constante na base de dados do IPMC, contendo data, horário e local para comparecimento.

De acordo com o disposto no Artigo 64, § 2º, do Decreto Municipal nº 953, de 19 de outubro de 2004, o não comparecimento acarretará na suspensão do pagamento do respectivo benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC, CONVOCA os pensionistas com divergências de dados em relação ao instituidor da pensão, relacionados abaixo para realização do CENSO PREVIDENCIÁRIO e PROVA DE VIDA que acontecerão em sua sede na Avenida João Gualberto, 623, Mezanino (1º Andar) – Torre B, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, CEP 80030-000, entre os dias 15 de outubro de 2018 a 15 de janeiro de 2019, conforme critérios estabelecidos na Portaria n.º, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba n.º. O comparecimento deverá acontecer mediante a apresentação dos documentos necessários para o Censo Previdenciário e a Prova de Vida, em conformidade com a correspondência nominal enviada com Aviso de Recebimento (AR) para o endereço constante na base de dados do IPMC, contendo data, horário e local para comparecimento.

De acordo com o disposto no Artigo 64, § 2º, do Decreto Municipal nº 953, de 19 de outubro de 2004, o não comparecimento acarretará na suspensão do pagamento do respectivo benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



ANEXO III

CONVOCAÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba (IPMC) convoca **<NOME DO APOSENTADO OU PENSIONISTA>** para a realização do **Censo Previdenciário e da Prova de Vida**, onde será realizada a atualização dos dados cadastrais, a fim de garantir o pagamento adequado de seus benefícios.

Por favor, comparecer no IPMC:

Dia: **<Dia>** de **<Mês>** de **<Ano>** Horário: **<00:00>**

Local: Avenida João Gualberto, 623, Mezanino (1º Andar) Torre B – Edifício Delta - Bairro: Alto da Glória – Curitiba / Paraná.

Na ocasião deverá ser apresentada a seguinte documentação (original ou cópia autenticada) do beneficiário e seus dependentes:

- **Documento de Identificação** (Cédula de Identidade - RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira Funcional de Entidade de Classe à qual o aposentado ou pensionista esteja vinculado ou Certidão de Nascimento, no caso de menores de 18 anos)
- **Cadastro de Pessoa Física – CPF** ou Comprovante de Situação Cadastral disponível no site Receita Federal do Brasil;
- **Comprovante de residência atualizado, datado de no máximo 180 dias**, podendo ser aceitos: contas de água, luz, telefone fixo, telefone móvel, correspondências bancárias ou de entidades públicas;
- **Certidão de Nascimento ou Casamento ou Escritura Pública Declaratória de União Estável, expedida no máximo há 180 dias.**

Para os casos de Guarda Judicial, Tutela ou Curatela ou representante de aposentado ou pensionista incapaz, será obrigatória a apresentação de documentos relacionados na Portaria que trata do Censo Previdenciário e Prova de Vida.

O não comparecimento para realização do Censo Previdenciário e da Prova de Vida, sem justificativa, implicará na suspensão do pagamento do benefício de acordo com o que estabelece artigo 64 do Decreto Municipal n.º 953, de 19 de outubro de 2004.

Informações e orientações sobre ao Censo Previdenciário e a Prova de Vida podem ser acessadas no site do IPMC www.ipmc.curitiba.pr.gov.br ou pelo telefone **(41) 3350-3646**.

**EVITE A SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO!
COMPAREÇA PARA O CENSO PREVIDENCIÁRIO E PROVA DE VIDA
NO DIA E HORÁRIO INFORMADO.
NÃO ESQUEÇA A DOCUMENTAÇÃO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



ANEXO IV

COMPROVANTE DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E PROVA DE VIDA

1. DADOS PESSOAIS

Matrícula: < _____ >
 Nome: < _____ >
 Data de Nascimento: < _____ >
 CPF: < _____ > NIS: < _____ >
 Mãe: < _____ > Pai: < _____ >
 Estado Civil: < _____ > Escolaridade: < _____ >
 Raça/Etnia: < _____ > Sexo: < _____ >
 RG (Doc. Identificação): < _____ > Data de Emissão: < _____ >
 Órgão Emissor Doc. Identificação: < _____ > Naturalidade: < _____ >
 Possui Deficiência: < _____ > Tipo de Deficiência: < _____ >
 E-mail*: < _____ >
 Telefone: < _____ > Telefone*: < _____ >
 Endereço: _____ <
 >

2. DADOS DOS DEPENDENTES

Nome	Tipo de Dependência	Data de Nascimento	Data de Início da Dependência

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Data de Início: < _____ > Data de Término: < _____ >
 Representante Legal: < _____ > CPF Representante Legal: < _____ >
 Doc. Identificação (Representante Legal): < _____ > UF (Doc. Identificação) < _____ >
 >
 Relação: < _____ >
 Número/ Ano Do Processo: < _____ / _____ > Órgão Emissor do Processo: < _____ >
 UF Órgão Emissor Do Processo: < _____ > Cidade: < _____ >
 Telefone: < _____ > Telefone: < _____ >
 Endereço: < _____ >

DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos apresentados, acima, para fins do Censo Previdenciário realizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba (IPMC), são verdadeiros e autênticos (fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos nesta data).

Fico CIENTE, através deste documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Curitiba, ____ de _____ de 20__.

 Assinatura do beneficiário ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



ANEXO V

**COMPROVANTE DE REAGENDAMENTO
(PENDÊNCIAS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL / PROVA DE VIDA)**

4. DADOS PESSOAIS

Matrícula: < > Data de Nascimento: < >
 Nome: < >
 CPF: < > NIS: < >
 Mãe: < > Pai: < >
 Estado Civil: < > Escolaridade: < >
 Raça/Etnia: < > Sexo: < >
 RG (Doc. Identificação): < > Data de Emissão: < >
 Órgão Emissor Doc. Identificação: < > Naturalidade: < >
 Possui Deficiência: < > Tipo de Deficiência: < >
 E-mail*: < >
 Telefone: < > Telefone*: < >
 Endereço: < >

5. DADOS DOS DEPENDENTES

Nome	Tipo de Dependência	Data de Nascimento	Data de Início da Dependência

6. DADOS

DO **REPRESENTANTE** **LEGAL**
 Data de Início: < > Data de Término: < >
 Representante Legal: < > CPF Representante Legal: < >
 Doc. Identificação (Representante Legal): < > UF (Doc. Identificação) < >
 Relação: < >
 Número/ Ano Do Processo: < / > Órgão Emissor do Processo: < >
 UF Órgão Emissor Do Processo: < > Cidade: < >
 Telefone: < > Telefone: < >
 Endereço: < >

DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos apresentados, acima, para fins do Censo Previdenciário realizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba (IPMC), são verdadeiros e autênticos (fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos nesta data). Fico CIENTE, através deste documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei.

DECLARO que recebi informações referentes a PENDÊNCIAS junto ao IPMC, descritas no quadro abaixo, e que devo regularizá-las na data do REAGENDAMENTO, de modo a possibilitar a implantação do eSocial em atendimento ao Decreto Federal nº 8373/2014.

Estou CIENTE que o não comparecimento na data reagendada, sem justificativa, implicará na suspensão do pagamento do benefício conforme artigo 64 do Decreto Municipal n.º 953, de 19 de outubro de 2004.

PENDÊNCIAS	
------------	--

VOCÊ DEVERÁ COMPARECER NO REAGENDAMENTO EM
 ____ de ____ de 20 ____.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Curitiba, ____ de ____ de 201__.

 Assinatura do Beneficiário ou Representante Legal



ANEXO VI

FORMULÁRIO – CENSO PREVIDENCIÁRIO

1. DADOS PESSOAIS

Matrícula(s): < _____ >

Nome: < _____ >

Data de Nascimento*: < _____ >

CPF*: < _____ >

NIS: < _____ >

Mãe: < _____ >

Pai: < _____ >

Estado Civil: < _____ >

Escolaridade: < _____ >

Raça/Etnia: < _____ >

Sexo: < _____ >

RG (Doc. Identificação): < _____ >

Data de Emissão: < _____ >

Órgão Emissor Doc. Identificação: _____

Naturalidade: _____

Possui Deficiência: < _____ >

Tipo de Deficiência: < _____ >

Possui Deficiência: < _____ >

E-mail*:<

>

Telefone: < _____ >

Telefone/WhatsApp 1*: < _____ >

Endereço:<

>

¹ O ANEXO X, da Portaria que trata do Censo Previdenciário deverá ser encaminhado junto com toda a documentação caso o beneficiário queira receber mensagens SMS, e-mail, aplicativos multiplataformas, aplicativos de mensagens instantâneas, e/ou aplicações/sistemas de comunicação com o objetivo informar sobre o benefício previdenciário, solicitar atualização e/ou complementação de dados cadastrais, mobilizar para comparecimento, comunicar sobre os pagamentos dos proventos, informar sobre processos de concessão e revisão de benefícios e sobre ações, programas, e serviços disponibilizados pelo IPMC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

CENSO
PREVIDENCIÁRIO
IPMC

2. DADOS DOS DEPENDENTES

Nome	Tipo de Dependência	Data de Nascimento	Data de Início da Dependência

Tipo de dependência:

- 1 Companheiro(a) com o(a) qual tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos ou possua Declaração de União Estável
- 2 Filho(a) ou enteado(a)
- 3 Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial
- 4 Pais, avós e bisavós
- 5 Menor pobre do qual detenha a guarda judicial
- 6 A pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador
- 7 Ex-cônjuge
- 8 Agregado/Outros

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Data de Início: < >
Representante Legal: < >
Doc. Identificação (Representante Legal): < >
Relação: < >
Número/ Ano Do Processo: < / >
UF Órgão Emissor Do Processo: < >
Telefone: < >
Telefone: < >
Endereço: < >

Data de Término: < >
CPF Representante Legal: < >
UF (Doc. Identificação) < >
Órgão Emissor do Processo: < >
Cidade: < >

DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos apresentados, acima, para fins do Censo Previdenciário realizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba (IPMC), são verdadeiros e autênticos (fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos nesta data).

Fico CIENTE, através deste documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Curitiba, ___ de _____ de 20__.

Assinatura do beneficiário ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO VII

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO COM AVISO DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC, CONVOCA NOVAMENTE os servidores aposentados e pensionistas abaixo relacionados para o Censo Previdenciário e a Prova de Vida que acontecem em sua sede, sito à av. João Gualberto 623, Mezanino (1º Andar) –, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, CEP 80030-000, na data e horário previamente agendados pelo IPMC, conforme critérios estabelecidos na Portaria n.º, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba n.º, para apresentação dos documentos necessários para realização do Censo Previdenciário e a Prova de Vida, tudo de conformidade com a correspondência enviada com Aviso de Recebimento (AR) para o endereço constante na base de dados do IPMC. Também de acordo com a Portaria nº fica impossibilitado a utilização de serviços do *Cartão Qualidade* até que sejam atendidas todas as exigências para conclusão do Censo Previdenciário e Prova de Vida.

Informamos ainda que, com base no Artigo 64, § 2º, do Decreto Municipal nº 953, de 19 de outubro de 2004, o não comparecimento injustificado até a data limite acarretará a SUSPENSÃO DO PAGAMENTO do respectivo benefício.

NOMES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO VIII

EDITAL DE SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC, com base no art. 64, § 2º do Decreto Municipal nº 953/2004, em face do não atendimento às convocações relativas ao Censo Previdenciário à Prova de Vida, publicadas no Diário Oficial do Município n.º , de (dia) de (mês) de (ano) e n.º, de (dia) de (mês) de (ano), **SUSPENDE** o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores aposentados e pensionistas abaixo relacionados e informa que a sua reativação será realizada somente após a conclusão do Censo Previdenciário, com a apresentação da documentação necessária e realização da Prova de Vida no IPMC, sito à av. João Gualberto 623, Mezanino (1º Andar), Alto da Glória, Curitiba, Paraná, CEP 80030-000.

NOMES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO IX

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL

Eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ na qualidade de **representante legal** do beneficiário _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, pelo presente Termo de Responsabilidade comprometo-me a comunicar ao Instituto de Previdência o óbito ou a emancipação do beneficiário acima, no prazo de 30 (trinta) dias contados do fato, mediante a apresentação da respectiva certidão.

Estou ciente que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á à responsabilização penal.

Curitiba, ____ de _____ de 201__.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO X

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba (IPMC) expedir de Mensagens de texto via: SMS, e-mail, aplicativos multiplataformas, aplicativos de mensagens instantâneas, e/ou aplicações/sistemas de comunicação com o objetivo de enviar informações referentes ao meu benefício previdenciário, solicitar atualização e/ou complementação de dados cadastrais, mobilizar para comparecimento, comunicar sobre os pagamentos dos proventos, informar sobre processos de concessão e revisão de benefícios e sobre ações, programas, e serviços disponibilizados pelo IPMC.

Declaro:

1. Ter conhecimento que o IPMC poderá enviar mensagens, via os canais de comunicação supracitados;
2. Estar ciente de que poderei solicitar informações presenciais a qualquer tempo quanto a meu benefício previdenciário;
3. Que conferi e sou responsável pela veracidade dos dados informados ao IPMC, em especial os referentes ao endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone por mim apresentados neste ato;
4. Responsabilizar-me por manter o meu endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico sempre atualizados;
5. Estar ciente de que devo informar imediatamente ao IPMC qualquer alteração de meus dados cadastrais, especialmente o endereço eletrônico (e-mail) e telefone, utilizado para o recebimento de informações.
6. Estar ciente de que, em caso de cancelamento de benefício, o envio de mensagens poderá ser suspenso.
8. Estar ciente que poderei modificar minha opção pelo recebimento ou não de mensagens pelos meios de comunicação definidos pelo IPMC, a qualquer tempo.

Não autorizo o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba (IPMC) enviar Mensagens de texto via: SMS, e-mail, aplicativos multiplataformas, aplicativos de mensagens instantâneas, e/ou aplicações/sistemas de comunicação.

Curitiba, ____ de _____ 20____.

Nome Completo do Beneficiário: _____

Matrícula: _____

Documento de Identificação: _____ Órgão Expedidor/UF: _____

Telefone: _____

Assinatura do beneficiário ou seu representante legal